



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1068 segunda-feira, 25 de setembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PORTARIA

### PORTARIA Nº 101, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

*Nomeia Comissão Especial de Processo Seletivo Edital nº 006/2023 para o cargo de motorista.*

O Prefeito de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos incisos VI, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração, conforme Edital nº 06/2023, para Motorista, os seguintes membros:

I - Viviani Leoterio Torezani;

II - Keily Aparecida Teixeira Mendes;

III - Atila Aparecida Pereira.

**Art. 2º** A presidência da Comissão Especial do Processo Seletivo será da servidora Keily Aparecida Teixeira Mendes.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 25 de setembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

**Prefeito Municipal**

## DECRETO

### DECRETO Nº 1.702 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Município de Presidente Olegário (SIAR/MG) e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o resultado da cotação de preços presente no Anexo I deste decreto;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviço de arrecadação das receitas do Município de Presidente Olegário.

**§1º** As receitas municipais de que trata este artigo compreendem as receitas tributárias e as não tributárias.

**§2º** As instituições financeiras credenciadas e contratadas passam a integrar a rede arrecadadora de receitas municipais de Presidente Olegário.

**§3º** Para efeito deste artigo, credenciamento constitui o reconhecimento da instituição financeira como tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação do Município e, consequentemente, para firmar e manter o respectivo contrato.

#### CAPÍTULO II

##### DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

###### Seção I

###### Do Credenciamento

**Art. 2º** As instituições financeiras que pretendem prestar serviço de arrecadação de receitas municipais deverão requerer o seu credenciamento.

**§ 1º** Para o credenciamento, a instituição financeira interessada deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - estar habilitada, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a funcionar com carteira comercial;

**II** - não possuir débito perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

**III** - não estar inadimplente quanto as suas obrigações tributárias;

**IV** - demonstrar capacidade técnica para atuar como agente arrecadador;

**V** - comprovar habilidade jurídica e qualificação econômica e financeira.

**§ 2º** O credenciamento deve ser solicitado ao Município de Presidente Olegário mediante a apresentação de requerimento e da documentação necessária, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento.

**Art. 3º** É vedado o credenciamento de instituição financeira:

**I** - declarada inidônea por ato do Poder Público;

**II** - impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Presidente Olegário e com quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**III** - que esteja em intervenção, liquidação, dissolução ou em processo de falência;

**IV** - da qual participem, de qualquer forma, funcionários e ou dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Municipal de Presidente Olegário.

###### Seção II

###### Do Descredenciamento

**Art. 4º** As instituições financeiras podem ser descredenciadas da condição de instituição tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais, pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes casos:

**I** - descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato estabelecido entre a instituição financeira e o Município de Presidente Olegário;

**II** - prática de atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**III** - evidência de incapacidade para o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como por reclamações dos usuários;

**IV** - por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput deste artigo, nos casos de rescisão contratual por iniciativa da instituição financeira a que se refere o inciso I do art. 6º deste Decreto.

#### CAPÍTULO III

##### DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

###### Seção I

###### Da Contratação



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1068 segunda-feira, 25 de setembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

**Art. 5º** A instituição financeira credenciada na forma do art. 2º deste Decreto poderá celebrar contrato com o Município de Presidente Olegário, por intermédio do órgão municipal incumbido da arrecadação da respectiva receita, para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais.

§1º O contrato deve ser celebrado observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na legislação municipal pertinente.

§2º O contrato de que trata este artigo, poderá prever outras cláusulas necessárias além daqueles consideradas indispensáveis pela legislação vigente.

## Seção II

### Da Rescisão Contratual

**Art. 6º** O contrato a que se refere o art. 5º deste Decreto pode ser rescindido nos seguintes casos:

**I** - por iniciativa da instituição financeira;

**II** - em decorrência do descredenciamento de que trata o art. 4º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo:

**I** - a instituição financeira poderá propor a rescisão do contrato, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

**II** - a rescisão será formalizada após a verificação da regularidade das obrigações, por parte da instituição contratada, decorrentes do respectivo contrato;

**III** - a rescisão do contrato implica o descredenciamento da instituição financeira da condição de tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas estaduais.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrido o descredenciamento, o contrato deverá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município, por intermédio do órgão ou da entidade municipal que o celebrou, mediante comunicação expressa à instituição financeira, sem prejuízo da exigência dos encargos devidos e da aplicação das sanções administrativas, se for o caso.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

**Art. 7º** A prestação do serviço de arrecadação de receitas municipais compreende o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação.

**Art. 8º** O acolhimento da arrecadação de receitas municipais, far-se-á:

**I** - por meio de documento de arrecadação em guichê de caixa;

**II** - mediante a utilização de meio eletrônico.

**Art. 9º** Após o acolhimento e a contabilização da arrecadação, a instituição contratada deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação que compreende:

**I** - o recolhimento do produto da arrecadação diária às contas indicadas pelo Tesouro Municipal ou pelo órgão ou pela entidade municipal por intermédio do qual se celebrou o contrato, até às 12 (doze) horas do segundo dia útil subsequente ao seu acolhimento;

**II** - a remessa informatizada dos dados da arrecadação em intervalos máximos de 15 (quinze) minutos, bem como os dados consolidados da arrecadação diária, até às 23h59min do mesmo dia do acolhimento, por meio de Serviço de Processamento de Dados da Superintendência da Gestão da Informação.

§1º Para efeito do recolhimento do produto da arrecadação de que trata o inciso I deste artigo, não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e os feriados nacionais.

§2º É vedada à instituição financeira contratada dar qualquer destinação ao produto da arrecadação das receitas públicas que não aquela de manter sob sua guarda, em conta específica, desde o acolhimento até o recolhimento às contas indicadas pelo Tesouro Municipal ou pelo órgão ou entidade municipal por intermédio do qual se celebrou o contrato.

§3º A terceirização do serviço de arrecadação de receitas municipais por instituições financeiras contratadas nos termos deste Decreto não exclui a sua responsabilidade quanto às obrigações contratuais, incluídos o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação perante o Município de Presidente Olegário, relativamente aos respectivos serviços.

§ 4º A instituição financeira contratada deverá manter a guarda dos documentos de arrecadação, de forma a permitir a comprovação da autenticidade dos referidos documentos, nos prazos e condições estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Fazenda, bem como apresentá-los, quando solicitado pelo órgão ou entidade do Município de Presidente Olegário, incumbido da respectiva receita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data da notificação.

## CAPÍTULO V

### DO PREÇO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

**Art. 10** O preço dos serviços de arrecadação de receitas municipais, a serem prestados pelas instituições financeiras contratadas, devem ser fixados, por documento de arrecadação efetivamente utilizado para o pagamento de valores aos cofres públicos, por meio de ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º O valor inicialmente contratado será atualizado em 12 meses da assinatura do contrato pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

§ 2º O preço dos serviços fixado nos termos do caput e do § 1º deste artigo deve ser estendido a todos os agentes arrecadadores contratados.

§ 3º O pagamento dos serviços prestados será realizado mediante o pagamento da guia, sendo descontado pelo Credenciado automaticamente o valor equivalente ao serviço prestado, sendo repassado ao Município de Presidente Olegário o valor restante da guia em até 01 (um) dia útil.

## CAPÍTULO VI

### DOS ENCARGOS E DAS MULTAS

#### Seção I

##### Dos Encargos

**Art. 11** No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado, a instituição contratada se sujeita aos seguintes encargos, incidentes sobre o valor recolhido a menor ou fora do prazo:

**I** - atualização monetária, calculada com base na URM – Unidade de Referência Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.554 de 2022;

**II** - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou por fração de mês superior a 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia seguinte ao do prazo estabelecido para o recolhimento, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 1554 de 2022.

**Parágrafo único.** A atualização monetária e os juros moratórios:

**I** - independem de notificação ou de aviso;

**II** - devem ser quitados juntamente com o valor sobre o qual incidem.

#### Seção II

##### Das Multas

**Art. 12** Nas hipóteses previstas no caput do art. 11 deste Decreto, a instituição financeira se sujeita, também, à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor recolhido a menor ou fora do prazo, atualizado monetariamente, nos termos do inciso I do caput do referido dispositivo.

**Art. 13** Ressalvado o disposto no art. 12 deste Decreto, a instituição financeira, no caso de infração às regras deste Decreto, dos atos normativos que o complementa ou do respectivo contrato, sujeita-se à multa equivalente:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1068 segunda-feira, 25 de setembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

**I** - a 2% (dois por cento) do valor indicado no documento, para ser acolhido, limitado ao valor equivalente a 100 (cem) URM's, nos casos em que a infração se refira diretamente a documento de arrecadação;

**II** - a 100 (cem) URM's, por ato comissivo ou omissivo, no caso das demais infrações.

**Art. 14** A instituição contratada responde pelas ações e pelas omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou de culpa.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 15** A instituição contratada poderá ser desonerada da responsabilidade pela liquidação dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo Banco Central (BACEN/COSIF), recebidos em pagamento de receitas municipais, desde que observadas as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 16** Compete ao órgão ou à entidade municipal por intermédio do qual se celebrar o contrato o controle, a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização das obrigações da instituição financeira contratada, bem assim, se couber, a exigência dos encargos devidos e a aplicação de sanções administrativas.

**Art. 17** Compete ao Secretário Municipal da Fazenda disciplinar, complementarmente, a matéria tratada neste Decreto.

**Art. 18** Os contratos administrativos vigentes na data de publicação deste Decreto devem ser ajustados, se necessário, por meio de termo aditivo, respeitado o respectivo prazo de vigência.

**Art. 19** É parte integrante deste Decreto o Anexo I.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 1.463 de 08 de abril de 2022.

Presidente Olegário/MG, 25 de setembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### Anexo I

	Valor
GUICHÊ	R\$ 2,00
PAGAMENTO	R\$1,33
AUTO ATENDIMENTO	R\$1,48
BB DIGITAL	R\$1,33
INTERNET	R\$1,31
CAIXA PROGRAMADO	R\$1,33
CORRESPONDENTE	R\$2,00
LOTÉRICA	R\$2,20

## PROCESSO SELETIVO – EDITAL N° 006/2023

### EDITAL N° 006/2023

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos, que virem o presente Edital e nele estejam interessados, que estará aberto, no dia 27/09/2023 das 12h às 17h, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado por títulos e experiência profissional, destinado à contratação por excepcional interesse público, por prazo determinado, por meio de Contrato Administrativo, para desempenhar as atribuições dos cargos identificados, nos termos e condições estipulados no presente Edital.

### 1 - DA VINCULAÇÃO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

1.1 - O Processo Seletivo será realizado na Cidade de Presidente Olegário/MG, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e fiscalizado pela Comissão Especial de Processo Seletivo, observadas as normas deste Edital e, no que este for omissivo, as normas para contratação por excepcional interesse público no âmbito municipal, conforme previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988.

1.2 - O Processo Seletivo ora instituído será realizado pelo Município de Presidente Olegário, por meio da Secretaria Municipal de Administração e será conduzido por Comissão Especial de Processo Seletivo, composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Presidente Olegário – MG, com poderes especiais para:

1.2.1 – Promover a divulgação deste Edital;

1.2.2 – Receber as inscrições e documentação exigida;

1.2.3 – Acolher, analisar e julgar, a documentação apresentada pelos candidatos e julgar os recursos apresentados, nos termos e condições estabelecidas no presente edital;

1.2.4 – Divulgar os resultados, obedecidas às condições aqui especificadas;

1.2.5 – Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidato (a)/(os)/(as) inscrito (a)/(os) (as), a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

### 2. DO REGIME JURÍDICO E LOCAL DE TRABALHO

2.1 - O regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Olegário - MG é o Estatutário, instituído pela Lei Complementar n° 003/2003, observadas as alterações posteriores.

2.2 - Local de trabalho: ALDEIA INDÍGENA XUCURU KARIRI.

### 3. OBJETO

3.1 - O objeto do presente Edital é a seleção de profissional para prestar serviços ao Município de Presidente Olegário – MG.

3.2 - Os cargos/áreas/especialidade, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, jornada de trabalho e a remuneração inicial são os estabelecidos no **anexo I** do presente edital.

3.3 - Ocorrendo novas vagas, no prazo de validação do referido processo seletivo, poderão ser convocados Candidato (a) (os) (as) aprovados (as), respeitando a ordem de classificação e a quantidade de vagas, através de contato telefônico, o qual fica sob a inteira responsabilidade do candidato, de modo a mantê-lo atualizado.

3.4 - O prazo de vigência da contratação é a prevista no art. 9° da Lei Complementar Municipal n° 32/2011, podendo ser prorrogada por igual período, bem como ser rescindida a qualquer momento, mesmo antes do prazo final, a Juízo da Administração Pública.

3.5 - É vedada a contratação temporária de servidor público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os que estiverem em gozo de licença sem vencimentos, exceto os casos permitidos na legislação.

### 4. Do Cadastro de Reserva

4.1 - Será mantida lista dos classificados por ordem decrescente de pontuação, para compor o cadastro de reserva dos candidatos, que poderá ser utilizada, posteriormente, em caso de afastamento dos



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1068 segunda-feira, 25 de setembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

inicialmente recrutados ou de novas necessidades administrativas.

4.2- Para a convocação do recrutamento sempre será considerada a lista dos classificados constantes do cadastro de reserva, em sua ordem decrescente de pontuação.

## **5. DO PROCESSO SELETIVO**

5.1 - O Processo Seletivo dar-se-á, nos termos da Lei Complementar 032/2011, modificado pela Lei complementar 73/2018 e será realizado mediante análise e avaliação de títulos devidamente comprovados com documentos hábeis e experiência na área de atuação.

5.2 - Serão atribuídos pontos aos títulos devidamente comprovados dos candidatos(as), na forma constante deste edital.

5.3 - A comprovação do tempo de efetivo exercício na função deverá ser feita através da apresentação de certidão de contagem de tempo ou cópia da Carteira de Trabalho onde o serviço foi prestado, ficando estabelecida a data limite de **31 de agosto de 2023**, para o cômputo dos dias trabalhados.

5.4 - **A experiência profissional realizada como autônomo** deverá ser comprovada mediante cópia do contrato social; ou requerimento empresarial individual; recibo de pagamento de autônomo – RPA, ou declaração de imposto de renda do período em exercício na função.

## **6. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1 - Para efetivação da inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher e entregar no ato da inscrição a ficha cadastral contida no Anexo II deste edital e ainda a cumprimentos do que resta descrito no item 6.6 e documentos para análise de título descritas no item 7.

6.2 - O preenchimento das fichas de inscrição será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo que as informações incorretas ou incompletas acarretarão a imediata desclassificação do candidato(a). O(a) candidato(a) deverá ler atentamente as normas deste edital.

**6.3 - Não haverá inscrição condicional, nem por correspondência, não será recebido documentos deixados na Recepção da Prefeitura ou em outra repartição pública, nem fora do prazo estabelecido nesse edital. Os documentos deverão ser entregues no local indicado.** Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos do edital, será indeferida e/ou cancelada.

**6.4 - A ficha de inscrição, bem como os documentos para efetivação da inscrição e documentos para análise e avaliação deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Av. Praça Dr. Castilho, 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, no dia 27 de setembro de 2023, de 12h00 às 17h00.**

6.5 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax-símile, e-mail, condicional ou extemporâneas;

6.6 - São condições para inscrição:

6.6.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

6.6.2 - Ter completado 18 anos de idade na data da inscrição;

6.6.3 - Estar em pleno gozo dos direitos políticos e civis;

6.6.4 - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

6.6.5 - Ter escolaridade mínima exigida para o cargo inscrito;

6.6.6 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital;

6.6.7 - Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato(a) declara, formalmente, preencher as condições para inscrição relacionadas no edital;

6.6.8 - Não ter sido demitido por justa causa pelo Município de Presidente Olegário- MG, ou em qualquer dos órgãos da Administração Pública;

6.6.8 - Ter residência fixa na Aldeia Indígena Xucuru Kariri.

## **7- PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO O(A) CANDIDATO(A) DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE:**

7.1 - O candidato deverá apresentar, no ato da solicitação da inscrição, pessoalmente, ou através da procuração por instrumento público os seguintes documentos:

7.1.1 - Original e fotocopia da carteira de identidade, carteira de trabalho ou documento equivalente de valor igual;

7.1.2 - Original e fotocopia do CPF;

7.1.3 - Ficha cadastral (Anexo II, devidamente preenchida em duas vias sendo a primeira para compor suas inscrições e segunda via para o candidato como comprovante);

7.1.4 - Original do Documento de procuração quando feita por procurador;

7.1.5 - Original e fotocopia do certificado de conclusão do curso de habilitação específico ou declaração de conclusão do curso;

7.1.6 - Certidão de tempo de serviço até a data de 31/08/2023, na mesma função do cargo pretendido, quando houver;

7.1.7 - Histórico escolar que comprove escolaridade mínima exigida;

7.1.8 - Original e Fotocópia da CNH (carteira nacional de Habilitação) na categoria mínima exigida;

7.1.9 - Formulário para entrega de títulos (Anexo III), **devidamente preenchido pelo candidato**;

7.2 - O(a) candidato(a) é responsável por apresentar, de acordo com as disposições deste Edital os títulos que entender pertinentes para serem analisados pela comissão de processo seletivo, não sendo possível acrescentar qualquer titulação após a impressão do protocolo da inscrição.

7.3 - Na impossibilidade do comparecimento do(a) candidato(a), a inscrição poderá ser realizada por procuração simples outorgada a pessoa maior de 18 anos conforme modelo no anexo V desse edital. Neste caso, haverá necessidade de apresentar procuração específica devidamente assinada pelo(a) candidato(a) e por seu procurador, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador no qual conste sua assinatura.

7.4 - Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do(a) candidato(a), **nem juntada de nova documentação**. Os documentos originais, após serem conferidos com as fotocópias, serão devolvidos para o candidato.

## **8. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO.**

8.1 - Processo Seletivo consistirá nas seguintes etapas:

8.2 - Habilitação - Nesta etapa será avaliada a condição de habilitação do(a) candidato(a), por meio da análise da documentação, conforme as exigências do edital, de modo que uma vez verificado que a documentação esteja incompleta, inadequada, o candidato(a) não será considerado habilitado para continuar no processo seletivo, estará o mesmo sujeito exclusão do certame;

8.3 - Avaliação e Classificação dos Títulos - A análise curricular será realizada pela comissão especial formada e dar-se-á mediante o somatório de pontos, observando-se os critérios abaixo especificados:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1068 segunda-feira, 25 de setembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, FUNDAMENTAL COMPLETO E FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Títulos		Critérios de Pontuação	
Requisito	Documento exigido para comprovação	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Cursos de Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento compatível com a área de atuação.	Curso com carga horária de até 20 horas: 04 (quatro) pontos Curso com carga horária de 21 a 40 horas: 08 (oito) pontos Curso com carga horária acima de 41 horas: 10 (dez) pontos	40
Experiência Profissional	<b>Órgão Público:</b> Declaração original expedida pelo Poder Municipal de Presidente Olegário, em papel timbrado, datado e assinado pelo Gestor do Órgão Competente e/ou Contrato de Trabalho devidamente assinado.	10 (dez) pontos para cada 06 meses laborados. Máximo de 36 (trinta e seis) meses	60
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100 (cem) pontos</b>

8.4 - O(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos originais para conferência no ato da inscrição e ao ser convocado para assumir o cargo, caso não apresente os documentos o mesmo será desclassificado do certame.

8.5 - A análise dos títulos é de caráter eliminatória até a exigência da titulação mínima exigida para o cargo e daí por diante terá caráter classificatório;

8.6 - A nota final da análise dos títulos será constituída do somatório dos pontos obtidos pelo(a) candidato(a), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

8.7 - Na avaliação dos títulos apresentados não serão computados os pontos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos neste Edital.

8.8 - Para avaliação dos títulos expedidos por Órgãos Estrangeiros, estes deverão ser apresentados com a devida tradução para o Português, por tradutor juramentado.

8.9 - **Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo e nem na qualidade de estagiário;**

8.10 - O tempo de serviço utilizado para fins de aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

8.11 - A nota final do(a) candidato(a) será a somatória da avaliação de Títulos/cursos e Tempo de Serviço.

8.12 - Os resultados preliminar e definitivo da fase de análise curricular estarão disponíveis no sítio da Município de Presidente Olegário: [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br), bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dr. Castilho, 10, centro, Presidente Olegário – MG.

## **9. CLASSIFICAÇÃO**

9.1 - A classificação final dos (as) candidatos(as) se dará com o somatório de pontos obtidos pelos títulos e experiência comprovada e serão colocados em ordem decrescente.

9.2 - Os (as) candidatos(as) serão contratados, obedecendo à ordem decrescente de pontos.

9.3 - No caso de empate no número de pontos serão utilizados como critérios de desempate na seguinte ordem:

9.3.1 - Candidato(a) com maior idade, obedecendo ao que couber dispositivo constante no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

9.3.2 - Maior tempo de experiência na atividade a ser desempenhada;

9.3.3 - Maior grau de escolaridade.

9.4 - A classificação preliminar será divulgada no site oficial do Município: [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br), e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dr. Castilho, 10, centro, Presidente Olegário – MG.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 - Os (as) candidatos(as) poderão interpor recurso **anexo IV**, perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação da classificação preliminar;

10.2 - O prazo para manifestação da comissão sobre o recurso interposto será de 01 (um) dias útil, após o encerramento do prazo previsto no item 10.1;

10.3 - O Recurso deverá ser interposto e protocolado, pessoalmente, ou por procurador na Sede da Prefeitura Municipal, endereçado para a Comissão Organizadora deste Processo Seletivo, no prazo previsto no item 10.1;

10.4 - O pedido de recurso deverá ser feito a mão ou digitado, fundamentado e assinado, podendo recair exclusivamente sobre:

10.4.1 - o indeferimento da inscrição;

10.4.2 - a pontuação indicada para cada título ou quesito;

10.4.3 - o somatório das notas elencadas e a consequente classificação;

10.4.4 - erro(s) material (is), passível(is) de correção.

10.5 - Os Pedidos de recurso que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão, de plano indeferidos;

10.6 - Não serão aceitos pedidos de recurso interpostos por fac-símile, e-mail, ou outra forma que não a prevista no presente edital, sendo que os intempestivos, serão desconsiderados e os inconsistentes ou em desacordo como edital, serão indeferidos;

10.7 - Após a avaliação dos recursos pela Comissão Organizadora, os resultados serão expressos como “Procedente o recurso” ou “Improcedente o recurso”;

10.8 - A listagem com o resultado dos recursos interpostos e protocolados, na conformidade do disposto nos itens acima, estará disponível site: [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br), bem como na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dr. Castilho, 10, centro, Presidente Olegário – MG e constará as seguintes informações: número da inscrição, nome do candidato(a) e resultado;

10.8 - O recurso interposto fora do prazo estabelecido no presente edital, não será conhecido.

## **11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

11.1 - Os(as) candidatos (as) classificados no Processo Seletivo Simplificado serão admitidos, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação;

11.2 - A habilitação e classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato(a) o direito de ingresso automático no quadro de servidores do Município de Presidente Olegário.

11.3 - A contratação será feita dentro da necessidade e da conveniência da administração municipal, observada a ordem de classificação dos(as) candidatos (as) no presente certame;

11.4 - A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no número de vagas oferecidas e das vagas que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, **será feita através contato telefônico do número fornecido pelo candidato quando da inscrição**, cabendo a este a atualização necessária em caso de alteração. Serão feitas 02 tentativas de ligação, e contato por meio de Whatsapp, onde o candidato terá o prazo máximo de 24 horas para responder, caso não seja possível o contato dentro do estabelecido, será chamando o próximo candidato.

11.5 - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) que vierem a ser contratados, serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº 03, de 14 de maio de 2003, Lei Complementar Municipal nº 28 de 27 de junho de 2011 e demais legislação aplicável.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1068 segunda-feira, 25 de setembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

11.6 - No ato da contratação, o(a) candidato(a) deverá comprovar:

- 11.6.1 - Quitação com as obrigações eleitorais;
  - 11.6.2 - Quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
  - 11.6.3 - Possuir escolaridade mínima exigida em cada cargo, conforme consta do Edital;
  - 11.6.4 - Ter 18 (dezoito) anos completos;
  - 11.6.5 - Habilitação para o exercício da função;
  - 11.6.6 - Aptidão nos exames clínicos;
  - 11.6.7 - Certidão de antecedentes criminais;
  - 11.6.8 - Não possuir débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
  - 11.6.9 - Apresentar a documentação exigida quando da inscrição para o certame, de modo a confirmar todas as informações fornecidas por documentos no ato da inscrição do processo Seletivo.
  - 11.6.10. Atestado médico admissional;
  - 11.6.11 Certidão de Casamento e/ou Nascimento;
  - 11.6.12 Carteira de Identidade e CPF;
  - 11.6.13 Cartão de cadastro no PIS/PASEP;
  - 11.6.14 Diploma ou declaração de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade;
  - 11.6.15 Comprovante de conta corrente bancária;
  - 11.6.16 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público;
  - 11.6.17 Declaração de Bens;
  - 11.6.18 Certidão negativa de débitos da receita federal.
- 11.7 - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que:
- 11.7.1 - Apresentar em qualquer fase do certame, documento e/ou declaração falsa ou inexata;
  - 11.7.2 - Deixar de comparecer ao local, na data e hora designados na convocação para a contratação, conforme item 11.4 do presente edital.

## **12. DA PUBLICIDADE**

12.1 - Este edital e todos os atos decorrentes deste processo seletivo simplificado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, no endereço <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>.

12.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) tomar conhecimento desses atos.

## **13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

13.1 - Este processo seletivo simplificado terá a validade prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 32, de 29 de agosto de 2011, e suas alterações, contados da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2 - A homologação de eventual Concurso Público Municipal acarretará a imediata cessação da validade do presente processo seletivo simplificado e as contratações passarão a seguir a lista de classificação do novo certame.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) o preenchimento correto e estar de posse dos formulários necessários para sua inscrição bem como do envelope para acondicionamento dos mesmos;

14.2 - O (a) candidato (a) convocado que não comparecer ao chamado, será automaticamente excluído da lista de classificados deste Processo Seletivo;

14.3 - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será efetuada por cargo/lotação a critério da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;

14.4 - O inteiro teor do Edital, o resultado preliminar, os resultados de eventuais recursos, o resultado final e a Homologação serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário ([www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br)) no Diário Eletrônico Oficial municipal e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde;

14.5 - É vedada a inscrição no Processo Seletivo Simplificado de quaisquer membros das comissões que promovem o presente certame;

**14.6 - Só será permitido no Processo Seletivo Simplificado uma única inscrição por candidato;**

14.7 - A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento;

14.8 - Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão Examinadora, Julgadora e Avaliadora.

14.9 - É parte integrante do presente edital:

Anexo I - Relação de cargos, vagas, vencimentos e carga horária;

Anexo II - Ficha de inscrição do(a) candidato(a);

Anexo III - Formulário para Entrega de títulos

Anexo IV - Modelo de recurso

Anexo V - modelo de autorização para realização de inscrição por terceiros;

Anexo VI - modelo de laudo médico;

Anexo VII - Cronograma/prazos para a realização do processo seletivo.

## **15. DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário para dirimir quaisquer questões oriundas do Processo Seletivo Simplificado 06/2023.

Presidente Olegário - MG, 25 de setembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

*Prefeito Municipal*

**EDITAL Nº. 06/2023**

## **ANEXO I - RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA**

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	Nº VAGAS	VALOR SALÁRIO(R\$)
Motorista	Conclusão dos anos iniciais do ensino fundamental e CNH cat. D;	40h	CR	1.834,76 + 400,00 V.A.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1068 segunda-feira, 25 de setembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

EDITAL Nº. 06/2023

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO n.º \_\_\_\_\_

Nome do Candidato:		Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Identidade:	CPF:	Data de Nascimento: ____/____/____
Estado Civil:	Deficiente físico: ( ) Não ( ) Sim	Se Sim Qual?
Endereço:		Nº:
Bairro:	Município:	UF:
Fone: ( ) _____ ( ) _____		E-mail:

Cargo Pretendido:

O candidato que firma a presente inscrição declara que conhece, integralmente, os preceitos estabelecidos pelo edital nº 06/2023.

Declara que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecida pelo Município de Presidente Olegário / MG, para contratação vigentes de serviços e, ainda, que aceita todos os termos dos atos normativos do referido edital, vigentes ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento do respectivo contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação previa por parte do Município.

**DECLARO, sob as penas da lei, ser verdadeiras as informações aqui prestadas, comprometendo-me a comprová-las através dos documentos exigidos pelo Edital de Convocação, estando ciente que qualquer omissão ou falsidade significará na minha imediata exclusão do processo seletivo.**

Presidente Olegário \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

## ANEXO III

### FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS - EDITAL Nº 06/2023

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Número de Inscrição no Processo Seletivo: \_\_\_\_\_

Nº Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

#### RELAÇÃO DE TÍTULOS ENTREGUES

Nº de Ordem	Tipo de Título Entregue	Para uso da Comissão Organizadora	
		Pontuação (a cargo da Comissão)	Anotações
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
Observações Gerais:		Total de Pontos:	
		Revisado por:	

Declaro que os documentos apresentados para serem avaliados na prova de títulos correspondem à minha participação pessoal em eventos educacionais nos quais obtive êxito de aprovação.

Declaro, ainda, que ao encaminhar a documentação listada na relação acima para avaliação da prova de títulos, estou ciente que assumo todos os efeitos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 03/2023, quanto à plena autenticidade e validade dos mesmos, inclusive no que toca às sanções e efeitos legais.

Presidente Olegário - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO/PROCURADOR



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1068 segunda-feira, 25 de setembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ANEXO IV

RECURSO - EDITAL Nº 06/2023

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 06/2023

Nome do(a) Candidato(a):

Número de Inscrição:

Cargo:

O abaixo-assinado, não se conformando com o resultado preliminar do presente certame, vem interpor recurso para a apreciação da Comissão Julgadora, e o faz sob os seguintes argumentos:

Presidente Olegário \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_

Nº do CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Cargo Pretendido: \_\_\_\_\_

AUTORIZO a pessoa abaixo nominada a proceder a minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme edital 03/2023 do Município de Presidente Olegário – MG, no cargo acima informado, declarando estar ciente de que após a efetivação da inscrição pelo(a) autorizado(a), nenhuma alteração ou correção poderá ser feita, bem como se anexar novos documentos.

Presidente Olegário, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a) (Reconhecer firma)

Nome do Autorizado: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_

Nº do CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Autorizado(a)



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1068 segunda-feira, 25 de setembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

## ANEXO VI- CRONOGRAMA

01	Inscrições	27 de setembro de 2023. Horário: das 12h00 às 17h00 Local: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário Setor de Recursos Humanos
02	Divulgação da lista de classificação preliminar	02 de outubro de 2023. Pelo site oficial <a href="http://www.po.mg.gov.br">www.po.mg.gov.br</a> , no Diário Eletrônico Oficial municipal.
03	Prazo para interposição de recurso	05 de outubro de 2023. Horário: das 12h00 às 16h00 Local: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário Setor de Recursos Humanos
04	Divulgação da lista de classificação definitiva	06 de outubro de 2023. Local: <a href="http://www.po.mg.gov.br">www.po.mg.gov.br</a> , no Diário Eletrônico Oficial municipal.

## ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 89/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRO do(a) MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO48/2023 referente à *REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FERRAGENS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto n° 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 86.573.904/0001-21

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	200,00	UNIDADE	FORTLEV	4X4 AMARELA	R\$ 4,95	R\$ 990,00	R\$ 7,14	R\$ 1.427,50	30,6479 %	R\$ 2,19
<b>Descrição:</b> CAIXA DE EMBUTIR OCTOGONAL 4X4 AMARELA										
2	1.000,00	METRO	HIPER	30CM	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00	R\$ 10,60	R\$ 10.600,00	0,9433 %	R\$ 0,10
<b>Descrição:</b> Manta Impermeabilizante 30 cm										
3	500,00	UNIDADE	PRECON	244X110X5	R\$ 67,70	R\$ 33.850,00	R\$ 67,70	R\$ 33.850,00	0,0000 %	R\$ 0,00
<b>Descrição:</b> TELHA DE FIBROCIMENTO 244X110 CM X 5MM										
4	500,00	UNIDADE	SIMEC	10MM	R\$ 66,08	R\$ 33.040,00	R\$ 66,09	R\$ 33.043,75	0,0113 %	R\$ 0,01
<b>Descrição:</b> Vergalhão de aço CA-50, Barra de 12 metros, D= 10 mm										
5	500,00	UNIDADE	SIMEC	12,5MM	R\$ 120,20	R\$ 60.100,00	R\$ 120,20	R\$ 60.100,00	0,0000 %	R\$ 0,00
<b>Descrição:</b> Vergalhão de aço CA-50, Barra de 12 metros, D= 12,5 mm										
6	500,00	UNIDADE	SIMEC	8MM	R\$ 44,68	R\$ 22.340,00	R\$ 44,69	R\$ 22.343,75	0,0167 %	R\$ 0,01
<b>Descrição:</b> Vergalhão de aço CA-50, Barra de 12 metros, D= 8 mm										
7	500,00	UNIDADE	SIMEC	4,2MM	R\$ 16,82	R\$ 8.410,00	R\$ 16,83	R\$ 8.412,50	0,0297 %	R\$ 0,00
<b>Descrição:</b> Vergalhão de aço CA-60, Barra de 12 metros, D= 4.2 mm										
8	500,00	UNIDADE	SIMEC	5,0MM	R\$ 20,82	R\$ 10.410,00	R\$ 20,83	R\$ 10.412,50	0,0240 %	R\$ 0,00
<b>Descrição:</b> Vergalhão de aço CA-60, Barra de 12 metros, D= 5.0 mm										



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1068 segunda-feira, 25 de setembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

9	500,00	UNIDADE	SIMEC	6,3MM	R\$ 30,08	R\$ 15.040,00	R\$ 30,39	R\$ 15.193,75	1,0119 %	R\$ 0,31	
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Unitário Adjudicado</b>	<b>Total Adjudicado</b>	<b>Unitário Orçado</b>	<b>Total Orçado</b>	<b>Total Econ. %</b>	<b>Econ. R\$</b>	
<b>Descrição:</b> Vergalhão de aço CA-60, Barra de 12 metros, D= 6.3 mm											
						<b>Subtotal Adjudicado:</b>		<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>0,3601 %</b>	<b>R\$ 703,75</b>	
						<b>R\$ 194.680,00</b>		<b>R\$ 195.383,75</b>			
TOTAL GERAL DO PROCESSO											
					<b>Total Adjudicado</b>	<b>Total Orçado</b>	<b>Economia %</b>	<b>Economia R\$</b>			
					R\$ 194.680,00	R\$ 195.383,75	0,3601 %	703,75			

Presidente Olegário - Minas Gerais, 25 de Setembro de 2023

KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS

PREGOEIRO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023, no dia 25 de SETEMBRO de 2023, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FERRAGENS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf:[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) e 3438110070.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 144/2023

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 144/2023**, advindo do Processo Licitatório n° 137/2022 – Pregão Eletrônico n° 055/2022- Registro de Preços n° 035/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PLACAS, ADESIVOS E OBJETOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO** no valor global de **R\$5.843,55 (cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**. Prazo de vigência **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura. Fornecedor: **AMAZONAS COMERCIO LTDA**. Data: 22/09/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna público a realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2023**, referente ao Processo Licitatório n°. 057/2023 - Pregão Eletrônico n°. 029/2023 – SRP n° 025/2023, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de medicamentos para manutenção das atividades do Hospital Municipal Darci José Fernandes e distribuição gratuita na Farmácia de Todos e Secretaria Municipal de Saúde, retificando e ratificando a referida ata através do cancelamento de item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>					
0020	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM 20 ML SEM	1.500	FR	5,50	R\$8.250,00
					<b>Total Cancelado: R\$8.250,00</b>

Fornecedor: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. Data: 21/09/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

**Expediente**  
**Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG**  
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG  
Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018  
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro  
Telefone: (34) 3811-2488  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>